



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.333, de 09 de setembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPO BOM.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Essa Lei dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de diretor das escolas públicas municipais, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento da função de diretor das escolas públicas municipais a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em Pedagogia e, em observância ao disposto no §2º do art. 31 da Lei Municipal nº 5.305 de 2022, a experiência mínima de 3 (três) anos de docência comprovada.

**Art. 2º.** Concomitante com as atribuições descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.958 de 2020 que alterou a Lei Municipal nº 4.947 de 2019, caberá ao diretor com o apoio do respectivo vice, quando houver, a gestão democrática, administrativa e financeira da instituição de ensino, observando a legislação em vigor, diretrizes emanadas de Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os princípios democráticos.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES**

**Art. 3º.** Poderão concorrer à escolha de Diretor de Unidade Escolar, os professores efetivos pertencentes ao quadro do magistério municipal, que estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado a todos os professores interessados a participação no processo de escolha desde que cumpridos os requisitos do caput.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 4º.** O processo de escolha de diretor deverá ser organizado por meio de edital publicado pela Secretaria de Educação e Cultura no ano em que ocorrer a escolha.

§ 1º. Os candidatos, entre os titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

§ 2º. O conselho escolar das escolas municipais procederá ao processo de seleção dos candidatos e encaminhará lista tríplice ao Poder Executivo.

§ 3º. Por meio de decreto, o Poder Executivo regulamentará o processo de escolha dos diretores das escolas.

**Art. 5º.** Atendido o parágrafo único, do art. 1º poderão participar da escolha dos diretores das escolas os professores que:

I – apresentarem a certificação no exame de gestão escolar.

II – tenham concluído o estágio probatório.

III – não tenham recebido penalidade administrativa nos 3 (três) anos anteriores.

IV – comprovem disponibilidade e compatibilidade de horários para atuar em regime de dedicação integral, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 6º.** Deverá a Secretaria de Educação e Cultura oferecer, no ano em que ocorrer a escolha dos diretores, um curso de gestão escolar para os professores interessados, no mínimo 60 (sessenta) horas de duração.

§ 1º. O curso de gestão escolar deverá contemplar em sua grade curricular temas relacionados à administração de instituição pública e legislação, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas; e, sobre liderança e relações interpessoais.

§ 2º. A certificação resultante da frequência ao curso, mais a aprovação no exame em gestão escolar terá validade por 4 (quatro) anos.

**Art. 7º.** A prévia aprovação em exame de certificação em gestão escolar, obtida após 60 (sessenta) horas de curso, ofertado pela Secretaria de Educação e Cultura, é pré-requisito para participar do processo de escolha dos diretores de escola.

**Art. 8º.** O Poder Executivo indicará os diretores das escolas da rede municipal de ensino, dentre os indicados em lista tríplice pelo conselho escolar, de cada unidade de ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DO EXERCÍCIO DO DIRETOR ESCOLAR**



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 9º.** Caberá ao diretor nomeado a escolha do(s) seu(s) vice(s), desde que tenha participado do curso de gestão escolar.

**Parágrafo Único.** O diretor nomeado também escolherá o(s) coordenador(es) Pedagógico(s) da escola que será empossado.

**Art. 10.** O diretor exercerá seu cargo por um período de 2 anos, sendo permitida recondução consecutiva.

**Art. 11.** Quando da nomeação para o cargo de diretor, o mesmo apresentará Plano de Ação que será acompanhado e avaliado por Comissão da Educação, a ser instituída em cada uma das unidades escolares. A comissão será composta por:

- I – dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II – um professor, que seja efetivo, da unidade escolar.
- III – um representante da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar.

**Art. 12.** O Plano de Ação a ser apresentado pelo diretor nomeado deverá conter:

- I – Propostas de ações compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da respectiva unidade escolar e as políticas educacionais do município.
- II – Objetivos e metas para melhora da escola.
- III – Estratégias para participação da comunidade escolar no cotidiano da escola.
- IV – Ações para preservação do patrimônio público.

**Art. 13.** A vacância do cargo de diretor ocorrerá por conclusão do exercício da atividade ao final de 2 anos, por insuficiência no desempenho do cargo, ou ainda, por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. Quando a vacância no cargo de diretor, o vice deverá assumir o respectivo cargo para conclusão do mandato previsto.

§ 2º. Quando a vacância dos cargos de diretor e vice ocorrer simultaneamente, ou na impossibilidade de o vice assumir o cargo de diretor, caberá à Secretaria de Educação e Cultura indicar professores, observando o parágrafo único, art. 1º, com certificação, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** No momento da transmissão do cargo, o diretor que estiver concluindo seu mandato deverá protocolar junto à Secretaria de Educação e Cultura os seguintes documentos:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

I – prestação de contas administrativo-financeiro de recursos, que o diretor administrou durante o mandato, sejam próprios ou do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

II – inventário do patrimônio existentes na unidade escolar.

**Art. 15.** A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo do segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 09 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.